

ACÓRDÃO Nº 13720/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.197/2018-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto) (05.526.783/0001-65).
 - 3.2. Responsável: José Lopes Pereira (106.353.273-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Estreito/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. José Lopes Pereira, ex-Prefeito do município de Estreito/MA (gestão 1/1/2005 a 31/12/2008), em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados ao referido município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Lopes Pereira (CPF 106.353.273-68), ex-Prefeito do município de Estreito/MA (gestão 1º/1/2005 a 31/12/2008), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. José Lopes Pereira (CPF 106.353.273-68), ex-Prefeito do município de Estreito/MA (gestão 1º/1/2005 a 31/12/2008), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.702,00	15/2/2008
6.300,00	19/2/2008
1.800,00	21/2/2008
6.300,00	14/3/2008
1.702,00	14/3/2008
1.800,00	20/3/2008
6.300,00	8/4/2008
1.720,00	18/4/2008

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.702,00	22/4/2008
1.702,00	8/5/2008
6.300,00	12/5/2008
1.680,00	15/5/2008
1.702,00	5/6/2008
6.300,00	6/6/2008
1.680,00	11/6/2008
6.300,00	1/7/2008
1.680,00	1/7/2008
8.793,75	1/7/2008
1.702,00	2/7/2008
1.702,00	7/8/2008
6.300,00	12/8/2008
1.640,00	15/8/2008
8.793,75	19/8/2008
6.300,00	4/9/2008
1.702,00	4/9/2008
1.540,00	10/9/2008
8.793,75	10/9/2008
1.520,00	13/10/2008
6.300,00	17/10/2008
6.300,00	7/11/2008
1.520,00	12/11/2008
1.702,00	3/12/2008
6.300,00	19/12/2008
2.000,00	22/12/2008
1.702,00	23/12/2008
1.702,00	30/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. José Lopes Pereira (CPF 106.353.273-68), ex-Prefeito do município de Estreito/MA (gestão 1/1/2005 a 31/12/2008), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Cidadania e ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 41/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13720-41/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador